

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano IV | Edição 851

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Portarias .....	4
Decretos .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Extrato .....	5
Comunicados .....	6
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	7
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	7
Audiência Pública .....	7
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	8
<b>Atos Oficiais</b> .....	8
Resoluções .....	8
<b>Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos</b> .....	21
<b>Notificações</b> .....	21
<b>Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA</b> .....	22
<b>Atos Oficiais</b> .....	22
Resoluções .....	22
<b>Poder Legislativo</b> .....	23
<b>Licitações e Contratos</b> .....	23
Homologação / Adjudicação .....	23
Extrato .....	23
Dispensas .....	23



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI N.º 8.666 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

*“Institui o programa de ornamentação natalina denominado Concurso Natal Iluminado de Araçatuba, e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do município de Araçatuba, o programa de ornamentação natalina denominado Concurso Natal Iluminado, com premiação aos participantes classificados.

**Art. 2.º** O Concurso Natal Iluminado será promovido anualmente pela administração municipal, objetivando incentivar os moradores a enfeitarem as fachadas de suas residências e os comerciantes as fachadas e vitrines de seus estabelecimentos a fim de deixarem a cidade decorada e preparada para as festividades de final de ano, criando um ambiente acolhedor no período de Natal e assim proporcionar a confraternização entre as pessoas, atrair mais visitantes à cidade e aquecer a economia local.

#### CAPÍTULO II

##### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3.º** Poderão participar do Concurso Natal Iluminado:

I - pessoas físicas com residência ou apartamento localizado no município;

II - pessoa jurídica com estabelecimento comercial ou industrial localizado no município.

**Art. 4.º** Para participar do concurso são necessários os seguintes requisitos:

I - prévia inscrição;

II - cumprir o regulamento;

III - estar em situação de regularidade perante o fisco municipal.

**Art. 5.º** Os interessados em participar do concurso deverão fazer suas respectivas inscrições, com os dados do imóvel e do autor da decoração, em conformidade com o regulamento.

**Art. 6.º** O período das inscrições e de duração do concurso, assim como os critérios de avaliação e outros assuntos relacionados, constarão do regulamento.

#### CAPÍTULO III

##### DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 7.º** Fica criada a Comissão Organizadora do Concurso Natal Iluminado de Araçatuba.

**§ 1.º** Cabe à Comissão Organizadora organizar e realizar o concurso Natal Iluminado.

**§ 2.º** A Comissão Organizadora será composta por 8 (oito) membros, nomeados por decreto do Executivo Municipal,

sendo:

I - 1 (um) representante do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação Cidadã;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

**§ 3.º** A comissão organizadora será presidida por um dos seus membros escolhido pelo prefeito municipal no ato de composição.

**Art. 8.º** O exercício das funções de membro da Comissão Organizadora será gratuito e considerado serviço público relevante.

**Art. 9.º** Fica vedada a participação de qualquer forma dos membros da Comissão Organizadora na Comissão Julgadora do evento.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMISSÃO JULGADORA

**Art. 10.** Fica criada a Comissão Julgadora do Concurso Natal Iluminado de Araçatuba.

**Parágrafo único.** Cabe à Comissão Julgadora analisar as decorações, fiscalizar e julgar.

**Art. 11.** A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros, nomeados por decreto do Executivo Municipal, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Executivo Municipal, recaindo sobre um deles a função de presidente;

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil escolhidos entre aqueles que integram o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Conselho Municipal de Turismo, um de cada;

III - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araçatuba;

IV - 1 (um) representante da Associação dos Lojistas do Calçadão de Araçatuba;

V - 1 (um) representante da Associação da AEAN - Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste.

**Art. 12.** O exercício das funções de membro da Comissão Julgadora será gratuito e considerado serviço público relevante.

**Art. 13.** Fica vedada a participação de qualquer forma dos membros da Comissão Julgadora na Comissão Organizadora do evento.

#### CAPÍTULO V

##### DO JULGAMENTO E VOTAÇÃO

**Art. 14.** A avaliação e o julgamento serão realizados em período determinado constante do regulamento, dando-se ampla divulgação.

**Art. 15.** No julgamento da decoração, a Comissão Julgadora analisará os seguintes quesitos:

I - criatividade e originalidade;

II - harmonia e estética de conjunto;

III - iluminação;

IV - espírito natalino.



**Art. 16.** As residências e estabelecimentos comerciais participantes do concurso serão avaliados com notas de "0" (zero) a "10" (dez).

**Art. 17.** Para efeito de julgamento, somente será analisada a decoração externa das residências e nos comércios as fachadas em conjunto com as vitrines.

**Art. 18.** Os enfeites luminosos deverão ficar ligados das 18h00 às 22h00, no mínimo, se outro horário não for previsto no regulamento.

**Parágrafo único.** As visitas da Comissão Julgadora dar-se-ão no horário previsto no caput deste artigo ou conforme dispuser o regulamento.

**Art. 19.** Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia na análise da decoração de Natal e suas decisões serão definitivas e irrevogáveis, não cabendo qualquer recurso.

### Seção Única

#### Da Garantia da Participação Popular

**Art. 20.** Fica garantida a participação da população no processo de escolha através de sistema informatizado que permita o cadastramento e apresentação dos participantes e dos concorrentes do Concurso de forma ágil, organizada e transparente e que assegure precisão no processo de escolha e apuração do voto.

**§ 1.º** Para votar será obrigatória a identificação através de validação.

**§ 2.º** Cada um dos participantes poderá votar nas 2 (duas) categorias e será validado somente 1 (um) voto por categoria.

**Art. 21.** O resultado do Concurso será divulgado em data definida no regulamento, em local público, em solenidade amplamente divulgada e conforme dispuser o regulamento.

### CAPÍTULO VI

#### DA PREMIAÇÃO

**Art. 22.** O concurso será realizado em 2 (duas) categorias:

- I - residencial urbana;
- II - estabelecimento comercial ou industrial em geral.

**§ 1.º** Aos classificados nos 5 (cinco) primeiros lugares, na categoria residencial urbana, será atribuída a seguinte premiação:

- I - 1.º Lugar: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - 2.º Lugar: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- III - 3.º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- IV - 4.º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- V - 5.º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§ 2.º** Aos classificados nos 5 (cinco) primeiros lugares, na categoria estabelecimento comercial ou industrial, será atribuída a seguinte premiação:

- I - 1.º Lugar: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - 2.º Lugar: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- III - 3.º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- IV - 4.º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- V - 5.º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23.** É vedada a participação no Concurso Natal Iluminado de prédios públicos, dos membros da Comissão Organizadora, da Comissão Julgadora e dos agentes políticos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 24.** A presente Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 25.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 26.** Ficam alteradas a Lei n.º 8.382 (PPA), de 16 de

setembro de 2021, e a Lei n.º 8.513 (LDO), de 30 de junho de 2022, para incluir no Programa 0018-Fomento e Gestão do Turismo a Ação n.º 2.177, denominada Concurso Natal Iluminado de Araçatuba.

**Art. 27.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado a suprir a dotação especificada no art. 26, a ser coberto com recursos próprios.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 19 de setembro de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Turismo

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## Decretos

### DECRETO N.º 22.975 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

*"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.661.200,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e um mil e duzentos reais)"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo artigo 8.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.513/2022,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.661.200,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e um mil e duzentos reais), destinado a atender insuficiência de dotação das seguintes verbas orçamentárias:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0045 - 110.0000 - 3.3.90.39.38 - Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	3.300,00
Total da Unidade		3.300,00
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0092 - 110.0000 - 3.3.90.39.38 - Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	4.400,00
Total da Unidade		4.400,00
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	0186 - 110.0000 - 3.3.90.39.38 - Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	20.000,00
Total da Unidade		20.000,00
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	0609 - 110.0000 - 3.3.90.39.38 - Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	98.500,00
Total da Unidade		98.500,00
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1002 - 510.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	160.000,00
1003 - 510.0000 - 3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais		30.000,00
Total da Unidade		190.000,00
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		



1158 - 310.0000 - 3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições 5.000,00  
 Total da Unidade 5.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 1338 - 220.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 600.000,00  
 1339 - 220.0000 - 3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais 90.000,00  
 1352 - 220.0000 - 3.3.90.39.38 - Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica 460.000,00  
 1358 - 212.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 1.100.000,00  
 1376 - 213.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 450.000,00  
 1377 - 213.0000 - 3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais 110.000,00  
 1389 - 213.0000 - 3.3.90.39.38 - Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica 150.000,00  
 1469 - 220.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 80.000,00  
 1490 - 220.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 200.000,00  
 1514 - 220.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica 100.000,00  
 Total da Unidade 3.340.000,00  
 Total da Suplementação 3.661.200,00

**Art. 2.º** As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes verbas orçamentárias:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 0039 - 110.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis 3.300,00  
 Total da Unidade 3.300,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 0086 - 110.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis 4.400,00  
 Total da Unidade 4.400,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 0180 - 110.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis 20.000,00  
 Total da Unidade 20.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
 0603 - 110.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis 98.500,00  
 Total da Unidade 98.500,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 0827 - 510.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 190.000,00  
 Total da Unidade 190.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 1143 - 310.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis 5.000,00  
 Total da Unidade 5.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 1321 - 220.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 430.000,00  
 1343 - 220.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 100.000,00  
 1348 - 220.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiro P. Física 200.000,00  
 1368 - 212.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiro P. Física 300.000,00  
 1379 - 213.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis 110.000,00  
 1381 - 213.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 200.000,00  
 1470 - 220.0000 - 3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais 2.000.000,00  
 Total da Unidade 3.340.000,00  
 Total da Anulação 3.661.200,00

**Art. 3.º** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a compatibilizar as peças orçamentárias conforme as alterações do presente Decreto, para atendimento ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 26 de setembro de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA**

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## DECRETO N.º 22.972 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

*“Exclui LETÍCIA HELENA TEODORO da composição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS (triênio 2022/2025), constituído pelo Decreto n.º 22.360/22, e nomeia KARINA HELGA TURCIO DE CARVALHO”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando n.º 36.961/2023 do Conselho Municipal de Saúde - COMUS,

### DECRETA:

Art. 1.º Fica excluída LETÍCIA HELENA TEODORO da composição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS - (triênio 2022/2025), constituído pelo Decreto n.º 22.360, de 27 de junho de 2022, e nomeada, em substituição, KARINA HELGA TURCIO DE CARVALHO como membro titular, representante da Faculdade Odontologia de Araçatuba/UNESP, do segmento prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 25 de setembro de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**

Secretária Municipal de Saúde

**EDNA FLOR**

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Atos Oficiais

### Portarias

**Prefeitura Municipal de Araçatuba**

**Atos Do Executivo Municipal - (Extrato)**

01- PORTARIA n.º 1191, de 22/09/2023 - Fica o(a) Sr(a). **VERA LUCIA CEZARINI**, matrícula 8613-3, R.G. Nº 7.535.813-X, desligado(a) a partir de 26/09/2023, após o encerramento do expediente, do cargo de “AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - CLT”, Padrão “001”, em caráter temporário, lotada junto a SECRETARIA MUNIC DA SAUDE, em virtude de APOSENTADORIA POR IDADE, COM RESCISÃO CONTRATUAL,

concedida pelo INSS.

02- DECRETO Nº 22.970, de 22/09/2023 - Fica o(a) Sr(a). **IVERLETI ALEIXO MARTINS**, matrícula 6196-1, RG. Nº 6.906.460-X, PIS. 10715364186, desligado(a) do quadro de pessoal ativo, do cargo de "PROFESSOR DE ENSINO BASICO I", Padrão "85", de provimento efetivo, lotada junto a SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO, por Aposentadoria POR IDADE, concedida pelo INSS, **a partir de 26/09/2023, após o encerramento do expediente.**

03- DECRETO Nº 22.971, de 22/09/2023 - Fica o(a) Sr(a). **JULIANA FERREIRA SABIAO RIBEIRO**, matrícula 4939-1, RG. Nº 19.848.420, PIS. 12402556422, desligado(a) do quadro de pessoal ativo, do cargo de "PROFESSOR DE ENSINO BASICO I", Padrão "82", de provimento efetivo, com lotação junto a SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO, por Aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida pelo INSS, **a partir de 26/09/2023, após o encerramento do expediente.**

Araçatuba, em 25 de setembro de 2023

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**Prefeitura Municipal de Araçatuba**

**Atos Do Executivo Municipal - (Extrato)**

01- PORTARIA nº 1221, de 26/09/2023 - Concede a **AUGUSTO TOSHIO TANAKA**, RG: Nº 50.546.301-5 candidato nomeado através do decreto DRH Nº 22.944 de 06/09/2023, para o cargo de "**ENGENHEIRO ELÉTRICO**", prorrogação do prazo de posse até **05/11/2023**.

Araçatuba, em 26 de setembro de 2023

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**Decretos**

**Prefeitura Municipal de Araçatuba**

**Atos Do Executivo Municipal - (Extrato)**

01- DECRETO nº 22.974, de 25/09/2023 - Fica o(a) Sr(a). **GILMAR DE ALMEIDA**, matrícula 8002081-1, R.G. Nº 21.327.468-1, **DEMITIDO** a partir de 26/09/2023, do cargo de "HIDROMETRISTA - DAEA - (EM EXTINCAO)", padrão "3009", de provimento efetivo, lotado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICO PUBLICOS, por ter violado os deveres previstos no artigo 260, incisos IV e XVI, além de incidirem nas proibições previstas no artigo 261, caput, todos da Lei 3774/92, de 28 de setembro de 1992, conforme restou apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, de portaria PAD/CGM nº 007/2023. Punição aplicada nos termos do inciso V e IX do artigo 277, tendo por base os parâmetros fixados no artigo 268 e levando-se em consideração a circunstância agravante do inciso II do artigo 271, tudo da citada Lei Municipal nº 3774, de 28 de Setembro de 1992, conforme apurado no processo em epígrafe.

Araçatuba, em 26 de setembro de 2023

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE SETEMBRO  
DE 2023**

**(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º  
8.666/93)**

- CONTRATO DE GESTÃO SMA/DLC N.º 045/2023 - CONTRATADA: HOSPITAL MAHATMA GANDHI - Objeto: O gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente ao CAPS III (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e dois Serviços de Residência Terapêutica Tipo II (Casa Violetas e Casa Beija Flor) em regime de 24horas/dia; CAPS IJ - Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil; CAPS AD II - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas; e Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental a ser alocada no CEAPS (Centro Especializado em Atenção Psicossocial), em consonância com as Políticas de Saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, política Nacional de Saúde Mental diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde de Araçatuba - SMSA - 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 045/2023 - Autorização para a utilização do saldo remanescente da rubrica da categoria profissional terapeuta ocupacional referente aos meses de abril, maio, e junho de 2023, e a sua alocação para as demais rubricas contidas na Proposta Financeira, sem alteração no valor global do contrato, conforme disposto no Plano de Trabalho anexo - Assinatura: 21/09/2023.

- CONTRATO DE GESTÃO SMA/DLC N.º 045/2023 - CONTRATADA: HOSPITAL MAHATMA GANDHI - Objeto: O gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente ao CAPS III (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e dois Serviços de Residência Terapêutica Tipo II (Casa Violetas e Casa Beija Flor) em regime de 24horas/dia; CAPS IJ - Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil; CAPS AD II - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas; e Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental a ser alocada no CEAPS (Centro Especializado em Atenção Psicossocial), em consonância com as Políticas de Saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, política Nacional de Saúde Mental diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde de Araçatuba - SMSA - 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 045/2023 - inclusão de Dotação Orçamentária, pela qual correrá as despesas contratadas, sem alteração no valor global do contrato - Assinatura: 21/09/2023.

- CONTRATO DE GESTÃO SMA/DLC N.º 045/2023 - CONTRATADA: HOSPITAL MAHATMA GANDHI - Objeto: O gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente ao CAPS III (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e dois Serviços de Residência Terapêutica Tipo II (Casa Violetas e Casa Beija Flor) em regime de 24horas/dia; CAPS IJ - Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil; CAPS AD II - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas; e Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental a ser alocada no CEAPS (Centro Especializado em Atenção Psicossocial), em consonância com as Políticas de Saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, política Nacional de Saúde Mental diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde de Araçatuba - SMSA - 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 045/2023 - Repasse de recurso de assistência financeira complementar da



União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, no valor de R\$ 61.714,00 (sessenta e um mil setecentos e quatorze reais), referente aos meses de maio a agosto de 2023, pago em parcela única e previsão de formalização dos repasses dos meses subsequentes por meio de apostilamento - Assinatura: 21/09/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de setembro de 2023.

MAURICEIA MUTO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## Comunicados

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2023 - REGISTRO DE  
PREÇOS N.º 051/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.744/2023 -  
PROCESSO DIGITAL N.º 10.765/2023  
COMUNICADO**

A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, COMUNICA a todos os interessados, a inclusão do ANEXO VIII - Termo de Referência no EDITAL, e NOVA DATA de sessão de processamento do Pregão Presencial supra que tem por objeto o "REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS".

Na oportunidade comunicamos que a sessão de entrega e abertura dos envelopes dar-se-á às 09h00min do dia 16/10/2023, na sala de Licitação, Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba-SP.

Araçatuba, 26 de setembro de 2023.

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TEL 18 3636.1114

e-mail: saude@aracatua.sp.gov.br

## COMUNICADO AO PÚBLICO

Atendendo ao disposto no Art. 12 da Lei Federal nº. 8.689, de 27 de julho de 1993, e Lei nº. 12.438 de 06 de julho de 2011, Lei Complementar nº. 141/2012 **COMUNICAMOS** ao público em geral que no próximo dia **29/09/2023**, quarta-feira, às 19 horas, a Secretaria Municipal de Saúde estará presente na Câmara Municipal de Araçatuba, localizada na Praça 9 de julho, nº. 26, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde deverá ser exposto o relatório de gestão envolvendo as contas e os recursos da saúde, oferta e produção de serviços e quanto às auditorias iniciadas ou concluídas, no Segundo Quadrimestre de 2023.

Araçatuba, 25 de setembro de 2023.

Carmem Sílvia Guariente  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAÇATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO SME Nº. 16 de 26 de setembro de 2023

**Dispõe sobre o Concurso de Remoção de Titulares de Cargos de Educador Adjunto de Creche, Educador Adjunto Infantil, Agente de desenvolvimento Infantil, Agente Escolar e Secretários de Escola do Sistema Municipal de Educação de Araçatuba.**

A Secretária de Educação, considerando as responsabilidades inerentes ao Sistema Municipal de Ensino no que se refere à remoção dos titulares de cargos de Educador Adjunto de Creche, Educador Adjunto Infantil, Agente de Desenvolvimento Infantil, Agente Escolar e Secretários de Escola do Sistema Municipal de Educação de Araçatuba, **resolve**:

**Art.1º** A Secretária Municipal de Educação designará comissão responsável pelo concurso de remoção.

§ 1º A Comissão será constituída por três supervisores de ensino, a diretora do departamento de supervisão de ensino, 1(um) diretor de departamento de educação 1 (um) representante do serviço de gestão de recursos humanos e 1 (um) representante do setor de dados escolares.

§ 2º A Comissão ficará responsável por deliberar sobre os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas na presente Resolução.

**Art. 2º** O concurso de remoção dos titulares de cargo de Educador Adjunto de Creche, Educador Adjunto Infantil, Agente de Desenvolvimento Infantil, Agente Escolar e Secretário de Escola para as Escolas Municipais obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 3º** É vedada a remoção de funcionário para a unidade escolar que tenha sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, conforme Lei Municipal nº 3774-1992, artigo 261, inciso VIII.

**Parágrafo Único** – Os funcionários que se encontram nessa situação, estarão obrigatoriamente inscritos para remoção, sob pena de serem removidos de ofício.

**Art. 4º** É vedada a inscrição na remoção, por permuta e por tempo de serviço, aos profissionais da educação básica que se enquadre no artigo 71 da Lei 288/22.

**Art. 5º** A remoção será realizada mediante concurso:

I – por títulos e tempo de serviço;

II – por permuta entre cargos idênticos.

**I- Da remoção por permuta**

**Art. 6º** O candidato deverá se inscrever para remoção por permuta por meio do endereço eletrônico do Departamento de Supervisão de Ensino.

§ 1º As inscrições para remoção por permuta serão recebidas por meio do endereço eletrônico [supervisaodeensino@aracatuba.sp.gov.br](mailto:supervisaodeensino@aracatuba.sp.gov.br) a partir das **8h00 do dia 23/10/2023 até as 15h do dia 25/10/2023**.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAÇATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

§ 2º Para se inscreverem na remoção por permuta, os servidores interessados, considerando seus cargos de provimento, deverão preencher e assinar os anexos 1 e 2 desta Resolução, digitalizá-los em PDF e encaminhar esses documentos no endereço eletrônico do Departamento de Supervisão de Ensino.

**Art. 7º** O resultado final da remoção por permuta será publicado no Sistema Informatizado *DemandaNet* no dia **30/10/2023**.

### II- Da remoção por títulos e tempo de serviço

**Art. 8º** As inscrições para remoção por títulos e tempo de serviço devem ser feitas unicamente online por meio do Sistema Informatizado *DemandaNet* a partir das **8h00 do dia 06/11/2023 até as 15h do dia 10/11/2023**.

**Art. 9º** Os candidatos interessados em remoção por títulos e tempo de serviço deverão preencher no ato da inscrição no sistema Informatizado *DemandaNet*.

I- Os diplomas, certificados, atestados/declarações de conclusão de curso e a certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos deverão ser digitalizados em PDF, frente e verso se necessário, no mesmo arquivo e inseridos no Sistema Informatizado *DemandaNet* no ato da inscrição;

II- O Diretor da unidade escolar ficará responsável por validar os títulos inseridos no Sistema Informatizado *DemandaNet* **entre os dias 13 e 14/11/2023 até às 17h**;

III- Tempo de Serviço – de competência do SGRH da SME o preenchimento do campo entre os dias **16 e 17/11/2023**;

IV- É de responsabilidade do Departamento de Supervisão de Ensino o deferimento dos títulos **entre os dias 21 e 22/11/2023**.

**Art. 10** Não será permitida a juntada ou substituição de documentos após encerramento do período da inscrição.

**Art. 11** O poder público não se responsabilizará por preenchimento incorreto da documentação, bem como por arquivos não recebidos, não enviados ou enviados fora do prazo.

### III- Da Classificação

**Art. 12** Para fins de classificação, o candidato inscrito no concurso será avaliado de acordo com os títulos apresentados e tempo de serviço inserido pelo SGRH.

**Parágrafo Único-** No tempo de serviço a ser considerado serão descontados os períodos em que o servidor esteve:

- afastado para tratar de assuntos particulares;
- afastado para exercício de mandato eletivo;
- afastado em desvio de função ou exercício de atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- prestação de serviços em órgãos estranhos à sua função;



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAÇATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

- e) afastado por licença para tratamento de saúde ou para tratamento de saúde de pessoas da família;
- f) faltas injustificadas;
- g) sofrido punição disciplinar durante o interstício da contagem do tempo efetivo de serviço.

**Art. 13** Serão considerados:

**§1º Para o Educador Adjunto de Creche e Educador Adjunto Infantil- EAC/EAI:**

I – Tempo de Serviço como titular de cargo o qual ocupa no Sistema Municipal de Araçatuba até **31 de julho de 2023**- 0,02 por dia;

II – Diplomas ou Certificados, no campo de atuação, de:

- a) Doutorado – 10,0 pontos;
- b) Mestrado – 7,0 pontos;
- c) Licenciatura plena em áreas de educação-2,0 pontos, no máximo 01 certificado;
- d) Certificado de Conclusão de Ensino Médio: 0,5 ponto;
- e) pós-graduação (lato sensu) com, no mínimo, 360 horas – 2,0 pontos por certificado, **sendo no máximo 03 certificados;**
- f) cursos de atualização, **realizados nos últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2018 a 31/07/2023)** com no mínimo 180 h – 1,0 ponto por certificado, **sendo no máximo 03 certificados;**
- g) cursos de atualização realizados nos últimos três anos (**integralmente entre 01/08/2020 a 31/07/2023**), na área de educação com no mínimo 8 h – 0,25 ponto por certificado, **sendo no máximo 06 certificados;**
- h) Cursos livres de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por instituições parceiras da SME ou, ainda, por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da União (Federal, Estadual, Municipal) ou por instituições de ensino superior reconhecidas/credenciadas pelo MEC (cujos atos autorizativos estejam validados e ativos), e no caso de cursos livres on-line deverá constar também o código de verificação de autenticidade no certificado;
- i) Cursos somente serão aceitos se realizados em áreas que compreendam o cargo e funções do/a servidor/a inscrito/a no processo de remoção.

**§ 2º Para o Secretário de Escola:**

I – Tempo de Serviço como titular de cargo o qual ocupa no Sistema Municipal de Araçatuba até **31 de julho de 2023**- 0,02 por dia;

II – Diplomas ou Certificados, no campo de atuação, de:

- a) Doutorado – 10,0 pontos;
- b) Mestrado – 7,0 pontos;
- c) Graduação -2,0 pontos, sendo no máximo 01 certificado;
- d) pós-graduação (lato sensu) com, no mínimo, 360 horas – 2,0 pontos por certificado, **sendo no máximo 03 certificados;**
- e) cursos de atualização, **realizados nos últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2018 a 31/07/2023)** com no mínimo 180 h – 1,0 ponto por certificado, **sendo no máximo 03 certificados;**



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAÇATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

- f) cursos de atualização, realizados nos últimos três anos (**integralmente entre 01/08/2020 a 31/07/2023**), na área de educação com no mínimo 8 h – 0,25 ponto por certificado, **sendo no máximo 06 certificados**;
- g) Cursos livres de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por instituições parceiras da SME ou, ainda, por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da União (Federal, Estadual, Municipal) ou por instituições de ensino superior reconhecidas/credenciadas pelo MEC (cujos atos autorizativos estejam validados e ativos), e no caso de cursos livres on-line deverá constar também o código de verificação de autenticidade no certificado;
- h) Cursos somente serão aceitos se realizados em áreas que compreendam o cargo e funções do/a servidor/a inscrito/a no processo de remoção.

### § 3º Para o Agente de Desenvolvimento Infantil- ADI:

I – Tempo de Serviço como titular de cargo o qual ocupa no Sistema Municipal de Araçatuba até **31 de julho de 2021**- 0,02 por dia;

II – Diplomas ou Certificados, no campo de atuação, de:

- a) Doutorado – 10,0 pontos;
- b) Mestrado – 7,0 pontos;
- c) Licenciatura plena em outras áreas da educação-2,0 pontos, no máximo 01 certificado, exceto licenciatura em pedagogia ( pré-requisito);
- d) pós-graduação (lato sensu) com, no mínimo, 360 horas – 2,0 pontos por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- e) cursos de atualização, **realizados nos últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2018 a 31/07/2023)** com no mínimo 180 h – 1,0 ponto por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- f) cursos de atualização realizados nos últimos três anos (**integralmente entre 01/08/2020 a 31/07/2023**), na área de educação com no mínimo 8 h – 0,25 ponto por certificado, **sendo no máximo 06 certificados**;
- g) Cursos livres de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por instituições parceiras da SME ou, ainda, por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da União (Federal, Estadual, Municipal) ou por instituições de ensino superior reconhecidas/credenciadas pelo MEC (cujos atos autorizativos estejam validados e ativos), e no caso de cursos livres on-line deverá constar também o código de verificação de autenticidade no certificado;
- h) Cursos somente serão aceitos se realizados em áreas que compreendam o cargo e funções do/a servidor/a inscrito/a no processo de remoção.

### § 4º Para o Agente Escolar:

I – Tempo de Serviço como titular de cargo o qual ocupa no Sistema Municipal de Araçatuba até **31 de julho de 2023**- 0,02 por dia;

II – Diplomas ou Certificados, no campo de atuação, de:

- a) Doutorado – 10,0 pontos;
- b) Mestrado – 7,0 pontos;
- c) Licenciatura plena em áreas da educação -2,0 pontos, no máximo 01 certificado;



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAÇATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

- d) pós-graduação (lato sensu) com, no mínimo, 360 horas – 2,0 pontos por certificado, **sendo no máximo 03 certificados;**
- e) cursos de atualização, **realizados nos últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2018 a 31/07/2023)** com no mínimo 180 h – 1,0 ponto por certificado, **sendo no máximo 03 certificados;**
- f) cursos de atualização, realizados nos últimos três anos (**integralmente entre 01/08/2020 a 31/07/2023**), na área de educação com no mínimo 8 h – 0,25 ponto por certificado, **sendo no máximo 06 certificados;**
- g) Cursos livres de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por instituições parceiras da SME ou, ainda, por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da União (Federal, Estadual, Municipal) ou por instituições de ensino superior reconhecidas/credenciadas pelo MEC (cujos atos autorizativos estejam validados e ativos), e no caso de cursos livres on-line deverá constar também o código de verificação de autenticidade no certificado;
- h) Cursos somente serão aceitos se realizados em áreas que compreendam o cargo e funções do/a servidor/a inscrito/a no processo de remoção.

**Art. 14** O candidato é responsável pela conferência de seus dados antes da confirmação da sua inscrição.

**Art. 15** Os dados pessoais e funcionais já estarão previamente preenchidos no requerimento de inscrição e não poderão ser alterados pelo candidato.

**§ 1º** Caso seja detectado inconsistência de informações nos campos pré-preenchidos do requerimento, o candidato deverá efetivar sua inscrição no concurso de remoção e imediatamente solicitar à SME, por meio de requerimento, a correção e ou atualização dos dados inconsistentes.

**§ 2º** O candidato que não solicitar a correção e/ou atualização dos dados inconsistentes, deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

**Art. 16** Terminada a inscrição, o candidato poderá imprimir o protocolo de inscrição.

**Art. 17** Conforme cronograma, será divulgada a ficha de inscrição do candidato, no Sistema Informatizado *DemandaNet*, na área do evento, com todas as pontuações correspondentes ao mesmo.

**Parágrafo único**- Após a validação da inscrição pela SME ou após o retorno do recurso impetrado, o candidato deverá aceitar sua inscrição na área do evento para que seja validada efetivamente sua inscrição e assim possa participar da remoção.

**Art. 18** – Para efeito de desempate, será observado sucessivamente:

I – Maior idade;

II – Número de filhos menores de 18 anos.

**Art. 19** A classificação dos candidatos será divulgada no dia **23/11/23 na área do evento** e a interposição do **recurso** referente à avaliação dos títulos deverá ser feita



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAÇATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

impreterivelmente no dia **24/11/2021 até às 15 horas** via Sistema Informatizado *DemandaNet*, na área do evento.

**Parágrafo único.** O/a candidato/a que não fizer a interposição do recurso no dia **24/11/2023** estará impedido de solicitar posteriormente a revisão dos dados que considerar incorretos.

**Art. 20** Decorrido o período do recurso previsto no artigo anterior, será divulgada a **classificação final, na área do evento**, no Sistema Informatizado *DemandaNet* no dia **28/11/2023**.

### IV- Das vagas

**Art. 21** No dia **23/11/ 2023, a partir das 15 horas** serão divulgadas, na área do evento, no Sistema Informatizado *DemandaNet* duas planilhas com as vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção por títulos e tempo de serviço, compreendendo as vagas iniciais e as potenciais, sendo:

I – Iniciais, compreendendo as existentes e identificadas para a remoção de servidores pela SME;

II – Potenciais, considerando as vagas cujos servidores se inscreveram e que podem vagar durante a realização do processo de remoção, em decorrência da efetiva atribuição dos cargos aos servidores inscritos.

III- As vagas para ADIs serão destinadas por escola para atendimento em berçário /recreação, de acordo com o módulo organizado para cada unidade escolar;

IV- A escolha de vaga para o berçário e recreação dar-se-á aos educadores adjuntos de creche e educadores adjuntos infantil, respectivamente.

V- As vagas para os agentes escolares são as remanescentes do resultado da remoção dos cargos de EAC e EAI.

**Parágrafo Único-** A Coleta de vagas será inserida pela supervisão de ensino no até **22/11/2023**.

### VI- Das indicações de unidades escolares

**Art. 22** O candidato poderá indicar no Sistema Informatizado *DemandaNet*, a partir das **8h00 do dia 28/11/2023 até as 15h do dia 29/11/2023**, todas as unidades escolares que sejam do seu interesse, considerando também as vagas potenciais que surgirão no decorrer do evento.

§ 1º Na página de indicações, na área do evento, junto ao Sistema Informatizado *DemandaNet*, o candidato selecionará as unidades escolares para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial e sequencial, sendo a primeira unidade selecionada a mais desejada e a última a menos desejada.

§ 2º Confirmada a indicação, não será mais permitido ao candidato alterar quaisquer dados.

§ 3º Não haverá recurso/reconsideração para retificação de cadastramento de indicações.

§ 4º Terminada a indicação, o candidato poderá imprimir o protocolo da indicação das escolas.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAÇATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

**Art. 23** O candidato que concluir a etapa da indicação das escolas no Sistema Informatizado *DemandaNet* não poderá desistir de sua participação no concurso de remoção por títulos e tempo de serviço e será obrigatoriamente removido mediante sua classificação geral, caso exista a vaga.

**Parágrafo único.** O candidato que não fizer indicação de unidades escolares será considerado automaticamente desistente do concurso.

**Art. 24** A vaga potencial que se tornar disponível em virtude da remoção do seu titular será obedecida a ordem abaixo discriminada, conforme o caso e por determinação da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Suprimida, se não mais comportar um cargo;
- II – Disponível para o candidato inscrito no concurso.

### VI- Dos resultados

**Art. 25** O **resultado final** do concurso de remoção por títulos e tempo de serviço dos servidores será publicado no dia **01/12/2023** no Sistema Informatizado *DemandaNet*, na área do evento, para todas as unidades escolares.

**Art. 26** A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas, em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que inviabilizaram a transferência de dados.

**Art. 27** O exercício na nova unidade escolar, resultante de remoção, será conforme artigo 30, §7º da LC 288/22.

**Parágrafo Único-** O candidato removido deverá se apresentar à nova unidade escolar em **até 02 dias úteis** após a divulgação dos resultados de remoção, devido ao processo de atribuição na U.E.

**Art. 28** Aos Educadores Adjuntos de Creche, Educadores Adjuntos Infantil, Agente de Desenvolvimento Infantil, Agente Escolar removidos cessam-se os efeitos dos direitos ao período e horário de trabalho, devendo participar de atribuição realizada na escola para qual foi removido, de acordo com a necessidade do atendimento aos alunos.

**Parágrafo único-** Aos secretários de escola fica condicionado o horário de trabalho de acordo com a necessidade da unidade escolar.

**Art. 29** Fica estabelecido o direito à remoção aos Educadores Adjuntos de Creche e Educadores Adjuntos Infantil respeitando o seguinte critério:

- I – o profissional com jornada de trabalho de 6 horas diárias, somente poderá se remover para uma vaga inicial ou potencial de 6 horas diárias;
- II – o profissional com jornada de trabalho de 8 horas diárias, somente poderá se remover para uma vaga inicial ou potencial de 8 horas diárias.
- III- em caso de servidor considerado adido conforme levantamento de demanda pela SME, não havendo vaga relacionada à sua carga horária poderá ser removido para cargo com jornada de trabalho divergente.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAÇATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

- VII- É vedada a remoção de servidor readaptado.
- VIII- É vedada a remoção de servidor em estágio probatório.

**Art.30** O funcionário que estiver adido na U.E. após data base estabelecida pela LC 288/22, de acordo com o modulo enviado pela SME, deverá se inscrever na remoção, caso contrário, será removido de ofício a critério da administração pública.

**Art.31** As unidades escolares deverão encaminhar ao Departamento de Supervisão de Ensino, no e-mail [supervisaoeensino@aracatuba.sp.gov.br](mailto:supervisaoeensino@aracatuba.sp.gov.br) o anexo 03 preenchido até o dia 01/11/2023 para realização do módulo de funcionários que atenderão os alunos em 2024.

**Art. 32** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 25 de setembro de 2023.  
Silvana de Sousa e Souza  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAÇATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

### ANEXO 1

#### Remoção por permuta

Eu, \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_ (a) efetivo(a), titular de cargo de \_\_\_\_\_,  
com jornada de trabalho de \_\_\_\_\_ horas semanais, lotado(a) na Secretaria  
Municipal de Educação na  
EMEB \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e

eu, \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_ efetivo(a), titular de cargo de \_\_\_\_\_,  
com jornada de trabalho de \_\_\_\_\_ horas semanais, lotado(a) na Secretaria  
Municipal de Educação na EMEB \_\_\_\_\_

vimos, através deste, requerer de V.S<sup>a</sup>. a remoção por permuta nas escolas  
municipais de Araçatuba.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Araçatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do (a) funcionário (a): \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) funcionário (a): \_\_\_\_\_

( ) Deferido ( ) Indeferido

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação

Ilma Sra.  
Silvana de Sousa e Souza  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAÇATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

### ANEXO 2

Ilma. Sra.  
Secretária de Educação

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ portador do RG \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins de  
remoção por permuta que NÃO me enquadro nas seguintes situações constantes no  
artigo 71 da Lei Complementar nº 288/22

- a) Já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria;
- a) Faltar menos de 3 (três) anos para completar o tempo necessário para  
aposentadoria;
- b) Esteja afastado do cargo em função estranha à Educação;
- c) Esteja em processo de estágio probatório;
- d) Já tenha permutado em período menor que 3 (três) anos;
- e) Esteja gozando de licença para tratar de interesses particulares.

Por expressão da verdade, firmo a presente.

Araçatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

### ANEXO 3

EMEB: \_\_\_\_\_

<b>Secretário de escola</b>	
-----------------------------	--

Número de crianças atendidas/matriculadas no integral observando a capacidade de atendimento - espaço físico	Berçário 2023	Berçário 2024	Recreação Manhã 2023	Recreação Manhã 2024	Recreação Tarde 2023	Recreação Tarde 2024

#### RELAÇÃO DOS SERVIDORES COM SEDE NA U.E.

Berçário 1/multi				
Nome do servidor	Cargo	Matricula	Jornada de trabalho	observações

Berçário 2/multi				
Nome do servidor	Cargo	Matricula	Jornada de trabalho	observações

Recreação manhã				
Nome do servidor	Cargo	Matricula	Jornada de trabalho	observações

Recreação tarde				
Nome do servidor	Cargo	Matricula	Jornada de trabalho	observações



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAÇATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br


**Relação de funcionários sem sede ou que está prestando serviço na unidade escolar (especificar oficial administrativo, ASG, cozinheira, readaptado, DAEA, estagiário de apoio/cuidador-EXCETO Sander )**

Nome	matricula	Jornada de trabalho	Onde atua/obs.

**Obs. registrar todas as observações necessárias para que a comissão possa analisar o módulo da unidade escolar.  
Para os dados de 2024 considerar a capacidade de atendimento- espaço físico.**

Araçatuba, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do diretor de escola

**Obs. Planilha deverá ser enviada para [supervisaodeensino@aracatuba.sp.gov.br](mailto:supervisaodeensino@aracatuba.sp.gov.br) até 01/11/23**



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAÇATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

### ANEXO 4

<b>Cronograma de REMOÇÃO FUNCIONÁRIO - 2023</b>	
8:00 do 23/10/2023 até as 15:00 do dia 25/10/2023	Inscrição permuta- e-mail da supervisão
30/10	Resultado
01/11/2023	Envio do anexo 03 pelas unidades escolares- módulo para 2024
8:00 do dia 06/11/2023 a 15h do dia 10/11/2023	Inscrição - sistema Demandanet
De 13/11 as 17 h do dia 14/11/2023	Validação títulos pelo diretor da Unidade
16 e 17/11	Preenchimento de tempo de serviço pelo SGRH
21 e 22/11	Deferimento dos títulos pela Supervisão de ensino
Até 22/11	Coleta de Vagas iniciais pela Supervisão de Ensino
23/11/2023	Classificação Inicial
24/11/2023 até às 15 h	Recurso
28/11/2023	Classificação Final
23/11/2023	Publicação das Vagas Iniciais e Potenciais
08:00 de 28/11/2023 as 15h de 29/11/2023	Indicações pelos inscritos
01/12/23	Resultado Final – Processo Remoção



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## Notificações



*Prefeitura Municipal de Araçatuba - SP*  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Junta de Recursos Fiscais**

**EDITAL**


O residente da **JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**, em cumprimento ao que determina os artigos nº 26 e 27 da Lei Complementar nº 87, de 29 de janeiro de 2001, Seção XIV, faz saber que esta Junta reunir-se-á no próximo dia 05 de outubro de 2023, em reunião ordinária, que será realizada às 9:00 horas, na rua Oscar Rodrigues Alves, 295, Atende Fácil, sala do PROCON, nesta cidade de Araçatuba, para julgamento dos seguintes processos:

REQUERENTE

PROCESSO

CARLOS KENJI IMAI.....36409/2023  
SANTAÇÃO PUBLICIDADE LTDA.....45742/2023  
GLOBOEND INSPEÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.....45066/2023

Faz público ainda, que as Sessões da Junta de Recursos Fiscais são públicas, podendo quaisquer interessados assisti-las. Nessa oportunidade, ficam os senhores membros notificados da realização da mesma.

  
**Ricardo Alexandre Suart**  
**Presidente da Junta de Recursos Fiscais**



## AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - DAEA

Atos Oficiais

Resoluções



## AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011  
Rua Regente Feijó, 10 – Bairro Centro – CEP: 16.010-540 – Araçatuba/SP  
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

**RESOLUÇÃO Nº 007/2023**

“Redesigna o engº. **Petrônio Pereira Lima**, membro do Conselho Administrativo da Agência Reguladora e Fiscalizadora – DAEA como representante do conselho na Comissão de Avaliação de Fiscalização Periódica”.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os ditames da cláusula 32.2.1. do Contrato de Concessão 160/2012 e descrição de comissão prevista no art. 30 da Lei federal nº 8.987/4995 (Lei das Concessões e Permissões de serviços públicos),

RESOLVE:

Art. 1º Fica redesignado o membro do Conselho Administrativo **Petrônio Pereira Lima**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.586.539-2 e do CPF 705.970.738-72, reconduzido Comissário Adjunto pelo Decreto Municipal 22.610 de 29 de dezembro de 2022, para integrar a Comissão de Avaliação de Fiscalização Periódica e representar a Agência Reguladora e Fiscalizadora – DAEA em todos os atos desta Comissão.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Araçatuba, 26 de setembro de 2023.

**Márcio Saito**  
Comissário Geral

**Petrônio Pereira Lima**  
Comissário Adjunto

**Moacir Duarte Pires**  
Comissário Procurador

## PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjudicação

##### Termo de Adjudicação e Homologação

Satisfeitas as exigências legais e verificado o mérito, e considerando as atribuições a mim conferidas pelo art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, procedo à **adjudicação do objeto** do Processo de Contratação 013/2023 e da Dispensa Eletrônica n.º 009/2023, à empresa **GS JORGE JUNIOR MEOS itens 1, 2, 4 e 5 ao valor de R\$3.489,90 (três mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, e à empresa **RILLCLEAN COMERCIAL LTDA EPPos itens 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18, ao valor de R\$9.662,82 (nove mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, à empresa **MEIRE RODRIGUES DA SILVA** o item 13 ao valor de **R\$240,00 (duzentos e quarenta reais)**, sendo o valor total da **Aquisição de R\$13.392,72 (treze mil e trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)**, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Limpeza e de Copa e Cozinha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e **homologo** o referido processo de contratação.

Araçatuba/SP, 26 de setembro de 2023.

**Aparecida Cristina Munhoz**  
Presidente

#### Extrato

##### Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 009/2020

Contratante: Câmara Municipal de Araçatuba

Contratada: S. Montoro Serviços

Amparo Legal: Art. 57, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual para execução de serviços continuados de atividades auxiliares de copa para serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Araçatuba com fornecimento exclusivo de mão de obra.

Valor mensal: R\$ 5.078,85.

Valor anual: R\$ 60.946,20.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2023.

C.E.: 3.3.90.39.00

F.P.: 01.031.0001.2001.0000

Araçatuba, 20 de setembro de 2023.

**Aparecida Cristina Munhoz**  
Presidente

##### Extrato do Contrato

Processo de Contratação nº012/2023

Pregão Eletrônico nº 004/2023

Contrato nº 010/2023

Contratante: Câmara Municipal de Araçatuba

Contratada: Unimed de Araçatuba Cooperativa de Trabalho Médico

Amparo Legal: Art.28, I da Lei Federal n.º14.133/2021.

Objeto: Contratação de plano privado de assistência à saúde junto à empresa especializada, operadora de planos de saúde tipo ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, com área geográfica de abrangência em todo território nacional para os casos de urgência e emergência e área de atuação do produto na região de Araçatuba, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Araçatuba e opcional aos agentes políticos, aos servidores e aos dependentes legais. O plano deverá ser na modalidade coletivo empresarial e possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Valor global mensal Estimado: R\$ \$ 75.926,08(setenta e cinco mil e novecentos e vinte e seis reais e oito centavos).

Prazo de Vigência: 05 (cinco) anos a partir de 1º de outubro de 2023.

F.P.: 01.031.0001.2001.0000

C.E.: 3.3.90.39.00

Data da Assinatura: 25 de setembro de 2023.

Araçatuba/SP, 25 de setembro de 2023.

**Aparecida Cristina Munhoz**  
Presidente

#### Dispensas

##### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Legislativo do Município de Araçatuba, por intermédio do DFO/Licitação e Contratos, torna público, por determinação da Senhora Presidente, a Sra. APARECIDA CRISTINA MUNHOZ, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte DISPENSA DE LICITAÇÃO de MENOR PREÇO na modalidade DISPENSA:

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 014/2023, DISPENSA Nº 010/2023

OBJETO: Aquisição de móveis planejados a serem confeccionados, montados e instalados nas dependências da Câmara Municipal de Araçatuba, para atender gabinetes de vereadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

· INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 de setembro de 2023.

· FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03 de outubro de 2023.

· Valor total estimado: R\$6.486,75 (seis mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

· O Termo de Referência será disponibilizado gratuitamente através do site: [www.aracatuba.sp.leg.br](http://www.aracatuba.sp.leg.br) no módulo "dispensa de licitação".

· Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: [compras@camaraaracatuba.sp.gov.br](mailto:compras@camaraaracatuba.sp.gov.br) ou protocolo físico no departamento Administrativo no endereço Praça 9 de julho nº 26, centro, Araçatuba-SP, fone: (18)3636-5067/ (18)3636-5051.

Araçatuba, 25 de setembro de 2023.

**Fernando Ferreira do Nascimento**  
Agente de Contratação